

Perry Anderson

Linhagens do Estado absolutista

Tradução:
João Roberto Martins Filho

PASTA:	010	1.0
CÓPIAS:	15	
R\$:	2.100	PRENTE
R\$:	2.100	FN

B
brasiliense

1985

PASTA Nº:	32
QTD. FLS:	15

PRIMEIRA PARTE

Europa ocidental

PASTA:	10	
CÓPIAS:	15	
R\$:	2.100	PRENTE
R\$:	2.100	FN

marcanti/mos

15 pgs

SEMINÁRIO

O Estado absolutista no Ocidente

A longa crise da economia e da sociedade européias durante os séculos XIV e XV marcou as dificuldades e os limites do modo de produção feudal no último período da Idade Média. Qual foi o resultado político final das convulsões continentais dessa época? No curso do século XVI, o Estado absolutista emergiu no Ocidente. As monarquias centralizadas da França, Inglaterra e Espanha representavam uma ruptura decisiva com a soberania piramidal e parcelada das formações sociais medievais, com seus sistemas de propriedade e de vassalagem. A controvérsia sobre a natureza histórica destas monarquias tem persistido desde que Engels, numa máxima famosa, declarou-as produto de um equilíbrio de classe entre a antiga nobreza feudal e a nova burguesia urbana: "Excepcionalmente, contudo, há períodos em que as classes em luta se equilibram (*Gleichgewicht halten*), de tal modo, que o poder de Estado, pretensão mediador, adquira momentaneamente um certo grau de autonomia em relação a elas. Assim aconteceu com a monarquia absoluta dos séculos XVII e XVIII, que manteve o equilíbrio (*gegenseitender balancier*) entre a nobreza e a classe dos burgueses".¹ As múltiplas qualificações desta passagem indicam um certo mal-estar

(1) Ver a discussão deste ponto em *Passages from Antiquity to Feudalism*, Londres, 1974, que precede o presente estudo.

(2) "The Origin of the Family, Private Property and the State", em Marx-Engels, *Selected Works*, Londres, 1968, p. 588; Marx-Engels, *Werke*, vol. 21, p. 167.

conceitual por parte de Engels. Mas um exame cuidadoso das sucessivas formulações, tanto de Marx como de Engels, revela que uma concepção similar do absolutismo foi, com efeito, um tema relativamente consistente em sua obra. Engels repetiu a mesma tese básica em outra parte, de forma mais categórica, observando que "a condição básica da velha monarquia absoluta" era "um equilíbrio (*Gleichgewicht*) entre a aristocracia fundiária e a burguesia".³ Na verdade, a classificação do absolutismo como um mecanismo de equilíbrio político entre a nobreza e a burguesia desliza, com frequência, para a sua designação implícita ou explícita fundamentalmente como um tipo de Estado burguês enquanto tal. Tal deslizamento é evidente sobretudo no próprio *Manifesto Comunista*, onde o papel político da burguesia "no período das manufaturas" é caracterizado, de um só fôlego, como "contrapeso (*Gegengewicht*) da nobreza, na monarquia semifeudal ou na absoluta, pedra angular (*Hauptgrundlage*) das grandes monarquias em geral".⁴ A sugestiva transição de "contrapeso" para "pedra angular" tem eco em outros textos. Engels podia referir-se à época do absolutismo como a idade em que "a nobreza feudal foi levada a compreender que o período da sua dominação política e social chegara ao fim".⁵ Marx, por seu lado, afirmou repetidamente que as estruturas administrativas dos novos Estados absolutistas eram um instrumento tipicamente burguês. "Sob a monarquia absoluta", escreveu, "a burocracia era apenas o meio de preparar o domínio de classe da burguesia." Em outra passagem, Marx declarava: "O poder do Estado centralizado, com os seus órgãos onipresentes: exército permanente, polícia, burocracia, clero e magistratura — órgãos forjados segundo o plano de uma divisão do trabalho sistemática e hierárquica — tem a sua origem nos tempos da monarquia absoluta, quando serviu à sociedade da classe média nascente, como arma poderosa nas suas lutas contra o feudalismo".⁶

Tais reflexões sobre o absolutismo eram todas mais ou menos casuais e alusivas: uma teorização direta das novas monarquias centralizadas que emergiram na Europa renascentista nunca foi efetuada por

(3) "Zur Wohnungsfrage", em *Werke*, vol. 18, p. 258.

(4) Marx-Engels, *Selected Works*, p. 37; *Werke*, vol. 4, p. 464.

(5) "Über den Verfall des Feudalismus und das Aufkommen der Bourgeoisie", em *Werke*, vol. 21, p. 398. A dominação "política" é explicitamente *staatlich* na frase aqui citada.

(6) A primeira formulação é de "The Eighteenth Brumaire of Louis Bonaparte", em *Selected Works*, p. 171; a segunda é de "The Civil War in France", em *Selected Works*, p. 289.

nenhum dos fundadores do materialismo histórico. A sua importância exata foi deixada ao juízo das gerações posteriores. Com efeito, os historiadores marxistas debatem até hoje o problema da natureza social do absolutismo. A sua solução correta é, na verdade, vital para a compreensão da passagem do feudalismo para o capitalismo na Europa, e dos sistemas políticos que a diferenciaram. As monarquias absolutas introduziram os exércitos regulares, uma burocracia permanente, o sistema tributário nacional, a codificação do direito e os primórdios de um mercado unificado. Todas essas características parecem ser eminentemente capitalistas. Uma vez que elas coincidem com o desaparecimento da servidão, uma instituição nuclear do primitivo modo de produção feudal na Europa, as descrições do absolutismo por Marx e Engels como um sistema de Estado correspondente a um equilíbrio entre a burguesia e a nobreza — ou mesmo a uma dominação direta do capital —, sempre pareceram plausíveis. No entanto, um estudo mais detido das estruturas do Estado absolutista no Ocidente invalida inevitavelmente tais juízos. Pois o fim da servidão não significou aí o desaparecimento das relações feudais no campo. A identificação de um outro é um erro comum. Contudo, é evidente que a coerção extracoeconômica privada, a dependência pessoal e a associação do produtor direto com os instrumentos de produção não se desvanecem necessariamente quando o sobreproduto rural deixou de ser extraído na forma de trabalho ou prestações em espécie, e se tornou renda em dinheiro: enquanto a propriedade agrária aristocrática impedia um mercado livre na terra e a mobilidade efetiva do elemento humano — em outras palavras, enquanto o trabalho não foi separado de suas condições sociais de existência para se transformar em "força de trabalho" —, as relações de produção rurais permaneciam feudais. Precisamente em sua análise teórica da renda da terra em *O Capital* o próprio Marx o torna claro: "A transformação da renda em trabalho na renda em espécie nada de fundamental altera na natureza da renda fundiária (...). Por renda monetária entendemos aqui a renda fundiária que resulta de uma simples mudança de forma da renda em espécie, tal como esta não é mais do que uma modificação da renda em trabalho (...). A base deste tipo de renda, embora se aproxime a sua dissolução, continua a ser a mesma da renda em espécie, que constitui o seu ponto de partida. O produtor direto é ainda, como antes, o possuidor da terra, através de herança ou de qualquer outro direito tradicional, e deve efetuar ao seu senhor, enquanto proprietário de sua condição de produção mais essencial, a prestação de trabalho excedente na forma de corvéia, isto é, trabalho não-pago pelo qual não se recebe equivalente, na forma de um

sobreproduto transformado em dinheiro". Os senhores que permaneceram proprietários dos meios de produção fundamentais em qualquer sociedade pré-industrial eram, certamente, os nobres terra-férentes. Durante toda a fase inicial da época moderna, a classe dominante econômica e politicamente — era, portanto, a *mesma* da época medieval: a aristocracia feudal. Essa nobreza passou por profundas metamorfoses nos séculos que se seguiram ao fim da Idade Média: mas desde o princípio até o final da história do absolutismo nunca foi desalojada de seu domínio do poder político.

As alterações nas formas de exploração feudal sobrevividas no final da época medieval estavam, naturalmente, longe de serem insignificantes. Na verdade, foram precisamente essas mudanças que modificaram as formas do Estado. Essencialmente, o absolutismo era apenas isto: um *aparelho de dominação feudal recolocado e reforçado*, destinado a sujeitar as massas camponesas à sua posição social tradicional — não obstante e contra os benefícios que elas tinham conquistado com a comutação generalizada de suas obrigações. Em outras palavras, o Estado absolutista nunca foi um árbitro entre a aristocracia e a burguesia, e menos ainda um instrumento da burguesia nascente contra a aristocracia: ele era a nova carapaça política de uma nobreza atemorizada. O consenso de uma geração de historiadores marxistas, da Inglaterra e da Rússia, foi resumido por Hill vinte anos atrás: "A monarquia absoluta foi uma forma de monarquia feudal diferente da monarquia dos Estados medievais que a precedera; mas a classe dominante permaneceu a mesma, tal como uma república, uma monarquia constitucional e uma ditadura fascista podem ser todas formas de dominação da burguesia". A nova forma de poder da nobreza foi, por sua vez, determinada pela difusão da produção e troca de mercadorias, nas formações sociais de transição do início da época moderna. Neste

(7) *Capital*, III, pp. 774-777. A exposição de Dobb sobre esta questão fundamental em sua "Réplica" a Sweezy, no famoso debate dos anos 50 sobre a transição do feudalismo ao capitalismo, é aguda e lúcida. *Science and Society*, XIV, nº 2, primavera de 1950, pp. 157-67, esp. 163-4. A importância teórica do problema é evidente. No caso de um país como a Suécia, por exemplo, os relatos históricos correntes sustentam que "não teve feudalismo" porque a servidão propriamente dita esteve ausente. Na verdade, as relações feudais predominaram, evidentemente, na Suécia rural durante toda a última fase da era medieval.

(8) Christopher Hill, "Comentário" (sobre a transição do feudalismo ao capitalismo), *Science and Society*, XVII, nº 4, outono de 1953, p. 351. Os termos desta crítica devem ser considerados com cuidado. O caráter geral e de toda uma época do absolutismo torna desapropriada qualquer comparação deste com os regimes fascistas (revolucionários e excepcionais).

sentido, Althusser especificou corretamente o seu caráter: "O regime político da monarquia absoluta é apenas a nova forma política necessária à manutenção da dominação e da exploração feudais, no período de desenvolvimento de uma economia mercantil". Mas as dimensões da transformação histórica acarretada pelo advento do absolutismo não devem ser, de forma alguma, minimizadas. Pelo contrário, é essencial apreender toda a lógica e significação da importante mudança ocorrida na estrutura do Estado aristocrático — e da propriedade feudal —, que produziu o fenômeno novo do absolutismo.

O feudalismo como modo de produção definia-se por uma *unidade orgânica* de economia e dominação política, paradoxalmente distendida em uma cadeia de soberanias parcelares por toda a formação social. A instituição do trabalho servil, como mecanismo de extração de excedente, fundia a exploração econômica e a coerção político-legal, no nível molecular da aldeia. O senhor, por sua vez, tinha normalmente o dever de vassalagem e de serviço militar para com o seu suserano senhorial, que reclamava a terra como seu domínio supremo. Com a comutação generalizada das obrigações, transformadas em rendas monetárias, a unidade celular de opressão política e econômica do campesinato foi gravemente debilitada e ameaçada de dissociação (o final deste processo foi o "trabalho livre" e o "contrato salarial"). O poder de classe dos senhores feudais estava assim diretamente em risco com o desaparecimento gradual da servidão. O resultado disso foi um *deslocamento* da coerção político-legal no sentido ascendente, em direção a uma cúpula centralizada e militarizada — o Estado absolutista. Dilemática no nível da aldeia, ela tornou-se concentrada no nível "nacional". O resultado foi um aparelho reforçado de poder real, cuja função política permanente era a repressão das massas camponesas e plebéias na base da hierarquia social. Entretanto, esta nova máquina política foi também, por sua própria natureza, dotada de uma força de coerção

(9) Louis Althusser, *Montesquieu, le Politique et l'Histoire*, Paris, 1960, p. 117. Tal formulação foi escolhida por ser recente e representativa. A confluência no caráter capitalista ou quase capitalista do absolutismo ainda pode ser encontrada, entretanto, ocasionalmente. Poultantzas comete a imprudência de classificar desse modo os Estados absolutistas na sua obra, aliás importante, *Pouvoir Politique et Classes Sociales*, pp. 169-89, embora o seu enunciação seja vaga e ambígua. O recente debate sobre o absolutismo russo nos periódicos soviéticos de história revelou exemplos similares isolados, embora estatisticamente mais numerosos; ver, por exemplo, A. Ya. Avrekh, "Russkii Absolutizm i ego Rol' v Ustoyezhenii Kapitalizma v Rossii", *Izvestia SSSR*, fevereiro de 1968, pp. 83-104, que considera o absolutismo o "protótipo do Estado burguês" (p. 92). Os pontos de vista de Avrekh foram intensamente criticados no debate que se seguiu e não podem ser tomados como típicos do teor geral da discussão.

capaz de vergar ou disciplinar indivíduos ou grupos dentro da própria nobreza. Assim, como veremos, o advento do absolutismo nunca foi, para a própria classe dominante, um suave processo de evolução: ele foi marcado por rupturas e conflitos extremamente agudos no seio da aristocracia feudal, cujos interesses coletivos em última análise servia. Ao mesmo tempo, o complemento objetivo da concentração política de poder no topo da ordem social, numa monarquia centralizada, foi a consolidação econômica das unidades de propriedade feudal, em sua base. Com a expansão das relações mercantis, a dissolução do núcleo primário de exploração econômica e coerção político-legal conduziu não apenas a uma crescente projeção desta última sobre o vértice régio do sistema social, mas também a um fortalecimento compensatório dos títulos de propriedade que garantiam a primeira. Em outras palavras, com a reorganização de todo o sistema político feudal e com a diluição do primitivo sistema de feudo, a propriedade da terra tendia a tornar-se progressivamente menos "condicional", à medida que a soberania se tornava correspondentemente mais "absoluta". O enfraquecimento das concepções medievais de vassalagem atuava em ambos os sentidos: ao mesmo tempo que conferia novos e extraordinários poderes à monarquia, emancipava os domínios da nobreza das restrições tradicionais. A propriedade agrária da nova época era silenciosamente alodializada (para fazer uso de um termo que viria, por sua vez, a se tornar anacrônico num ambiente jurídico modificado). Os membros individuais da classe aristocrática, que perderam constantemente direitos políticos de representação na nova época, registraram ganhos econômicos na propriedade, como o reverso do mesmo processo histórico. O efeito último desta redistribuição geral do poder social da nobreza foi a máquina de Estado e a ordem jurídica do absolutismo, cuja coordenação iria aumentar a eficácia da dominação aristocrática ao sujeitar um campesinato não-servil a novas formas de dependência e exploração. Os Estados monárquicos da Renascença foram em primeiro lugar e acima de tudo instrumentos modernizados para a manutenção do domínio da nobreza sobre as massas rurais.

Simultaneamente, porém, a aristocracia tinha que se adaptar a um segundo antagonista: a burguesia mercantil que se desenvolveria nas cidades medievais. Viu-se que foi precisamente a intercalação desta terceira presença que impediu a nobreza ocidental de ajustar suas contas com o campesinato à maneira oriental, esmagando a sua resistência para agrihoá-lo ao domínio. A cidade medieval fora capaz de desenvolver-se porque a dispersão hierárquica de soberanias no modo de produção feudal libertara pela primeira vez as economias urbanas da

dominação direta de uma classe dirigente rural.¹⁰ Neste sentido, as cidades nunca foram exógenas ao feudalismo no Ocidente, como vimos: com efeito, a própria condição de sua existência era a singular "destotalização" da soberania no interior da ordem político-econômica do feudalismo. Daí a elasticidade das cidades do Ocidente durante a pior crise do século XIV, que levou temporariamente à bancarrota tantas das famílias patricias das cidades do Mediterrâneo. Os Bardi e os Peruzzi arruinaram-se em Florença; Siena e Barcelona entraram em declínio; mas Augsburg, Genebra ou Valência estavam justamente no início de sua ascensão. Indústrias urbanas importantes como as do ferro, papel e têxteis cresceram durante toda a depressão feudal. A distância, tal vitalidade econômica e social atuava como uma interferência constante e objetiva na luta de classes centrada na terra, e bloqueava qualquer solução regressiva proposta pelos nobres. Na verdade, é significativo que os anos decorridos entre 1450 e 1500, testemunhas do surgimento dos pródromos das monarquias absolutistas no Ocidente, tenham sido também aqueles em que foi superada a longa crise da economia feudal, através de uma recombinação dos fatores de produção onde, pela primeira vez, os avanços técnicos especificamente urbanos desempenharam o papel principal. O feixe de invenções que coincide com a articulação da época "medieval" com a época "moderna" é por demais conhecido, sendo desnecessário discutí-lo aqui. A descoberta do processo *seiger* para separar a prata do minério de cobre reabriu as

(10) O celebrado debate entre Sweezy e Dobb, com contribuições de Takahashi, Hilton e Hill, em *Science and Society*, permanece até hoje como a única abordagem sistemática das questões centrais da transição do feudalismo ao capitalismo. Num aspecto importante, contudo, ele gira em torno de uma falsa questão. Sweezy argumentou (na esteira de Pirenne) que a "força motriz" na transição foi um agente "externo" de expansão — os enclaves urbanos que destruíram a economia agrária feudal através da transição deve ser localizado no seio das contradições da própria economia agrária, que geraram a diferenciação social do campesinato e a ascensão do pequeno produtor. Num ensaio posterior sobre o tema, Vilar formulou explicitamente o problema da transição e comercial-urbanas "exógenas", ao mesmo tempo que ele próprio enfatizava a importância da nova economia comercial atlântica no século XVI: "Problems in the Formation of Capitalism", *Past and Present*, n.º 10, novembro de 1956, pp. 33-4. Em um importante estudo recente, "The Relation between Town and Country in the Transition from Feudalism to Capitalism" (não publicado), John Merrington resolveu efetivamente esta antinomia, ao demonstrar a verdade básica de que o feudalismo europeu — longe de se constituir numa economia exclusivamente agrária — foi o primeiro modo de produção na história a conceder um lugar estrutural autônomo à produção e à troca urbanas. O crescimento das cidades era, nesse sentido, um processo tão "interno" como a dissolução do domínio feudal, no feudalismo da Europa ocidental.

minas da Europa central e restabeleceu o fluxo de metais para a economia internacional; a produção de moeda da Europa central quintuplicou entre 1460 e 1530. O desenvolvimento do canhão de bronze fundido fez da pólvora, pela primeira vez, a arma decisiva na arte da guerra, tornando obsoletas as defesas dos castelos senhoriais. A invenção dos tipos móveis possibilitou o advento da imprensa. A construção do galeão de três mastros, com leme à popa, tornou os oceanos navegáveis, facilitando as conquistas ultramarinas.¹¹ Todas estas rupturas técnicas, que assentaram os alicerces da Renascença europeia, concentraram-se na segunda metade do século XV; e foi então que a depressão agrária secular foi finalmente sustada, por volta de 1470, na Inglaterra e na França.

Foi precisamente nesta época que ocorreu uma súbita e simultânea restauração da autoridade e da unidade políticas, num país após outro. Do abismo de agudo caos e turbulência medievais das Guerras das Duas Rosas, da Guerra dos Cem Anos e da segunda Guerra Civil de Castela, as primeiras "novas" monarquias ergueram-se praticamente ao mesmo tempo, durante os reinados de Luís XI, na França, Fernando e Isabel, na Espanha, Henrique VII, na Inglaterra, e Maximiliano, na Áustria. Assim, quando os Estados absolutistas se constituíram no Ocidente, a sua estrutura foi fundamentalmente determinada pelo reagrupamento feudal contra o campesinato, após a dissolução da servidão; mas ela foi secundariamente *sobredeterminada* pela ascensão de uma burguesia urbana que, depois de uma série de avanços técnicos e comerciais, evoluiu agora em direção às manufaturas pré-industriais numa escala considerável. Foi este impacto secundário da burguesia urbana sobre as formas do Estado absolutista que Marx e Engels procuraram apreender com as noções incorretas de "contrapeso" ou "pedra angular". Engels, com efeito, expressou a relação de forças real com bastante precisão, em mais de uma passagem: ao dissol-

(11) Quanto aos canhões e galeões, ver Carlo Cipolla, *Guns and Sails in the Early Phase of European Expansion 1400-1700*, Londres, 1965. Com relação à imprensa, as reflexões recentes mais audaciosas, embora prejudicadas por uma monomania cômica nos historiadores da tecnologia, são as de Elizabeth L. Eisenstein, "Some Conjectures about the Impact of Printing on Western Society and Thought: A Preliminary Report", *Journal of Modern History*, março-dezembro de 1968, pp. 1-56 e "The Advent of Printing and the Problem of the Renaissance", *Past and Present*, nº 45, novembro de 1969, pp. 19-89. As invenções técnicas capitais desta época podem ser vistas, em um cartão-álbom como variações de um campo comum, o das comunicações. Elas se referem, respectivamente, ao dinheiro, à linguagem, às viagens e à guerra: mais tarde, todas presentes entre os grandes temas filosóficos do iluminismo.

tir as novas descobertas marítimas e as indústrias manufatureiras da Renascença, escreveu que "esta poderosa revolução nas condições da vida econômica da sociedade não foi seguida, entretanto, por qualquer mudança imediata correspondente em sua estrutura política. A ordem política permaneceu feudal, ao passo que a sociedade tornava-se cada vez mais burguesa".¹² A ameaça da inquietação camponesa, incontestavelmente constitutiva do Estado absolutista, sempre se conjugou assim, com a pressão do capital mercantil ou manufatureiro no seio das economias ocidentais em seu conjunto, moldando os contornos do poder de classe aristocrático na nova era. A forma peculiar do Estado absolutista no Ocidente deriva desta dupla determinação.

As forças duais que produziram as novas monarquias da Europa renascentista encontraram uma condensação jurídica única. O reflorescimento do direito romano, um dos grandes movimentos culturais da época, correspondeu ambigüamente às necessidades de ambas as classes sociais, cuja posição e poder desiguais moldaram as estruturas do Estado absolutista no Ocidente. O conhecimento renovado da jurisprudência romana remontava, em si, à Alta Idade Média. O denso

(12) *Anti-Dühring*, Moscou, 1947, p. 126; ver também as pp. 196-97, onde foram corretas e incorretas estão presentes. Estas páginas são citadas por Hill em seu "Comentário", para absolver Engels dos equívocos da noção de "equilíbrio". Em geral, é possível encontrar passagens tanto de Marx como de Engels onde o absolutismo é entendido de forma mais adequada que nos textos analisados atrás. (Por exemplo, no prólogo *Manifesto Comunista* há uma referência direta ao "absolutismo feudal": *Selected Works*, p. 56; ver também o artigo de Marx "Die moralisierende Kräfte und die kritische Moral", de 1847, em *Werke*, vol. 4, pp. 347, 352-53.) Seria surpreendente se, de outro modo, dado que a consequência lógica de se batizarem os Estados abso- lutistas como burgueses ou semiburgueses seria negar a natureza e a realidade das próprias revoluções burguesas da Europa ocidental. Mas não restam dúvidas do que, em meio a uma confusão recorrente, a tendência principal de seus comentários lá no sentido da concepção do "contrapeso", com o seu deslizamento concomitante na direção da "pedra angular". Não há necessidade de escondê-lo. O inenunciado intelectual o político que devemos a Marx e Engels é incompatível com qualquer complacência para com eles. Os seus erros — tantas vezes mais esclarecedores que as verdades de outros — não devem ser eludidos, mas localizados e superados. E aqui é necessário fazer uma advertência adicional. Há muito, tem sido moda depreciar a contribuição relativa de Engels à criação do materialismo histórico. Para aqueles que ainda se acham inclinados a aceitar esta difundida noção, é preciso dizer tranquilamente e escandalosamente: os julgamentos mais profundos da história europeia e uma compreensão mais segura de suas estruturas sucessivas e relevantes. Não há nada em toda a obra de Engels que se compare às suas análises e preconceitos de que Marx era, às vezes, capaz neste campo, como a fantasmagórica *Historia Diplomática Secreta do Século XVIII*. (A supremacia da contribuição de Engels à história por Engels em seus estudos históricos é, precisamente, o que faz com que

crescimento do direito consuetudinário jamais deixou morrer completamente a memória e a prática do direito civil romano na península onde sua tradição era mais antiga, a Itália. Foi em Bolonha que Irnerius, a "luz do direito", reiniciou o estudo sistemático dos códigos de Justiniano, no início do século XII. A escola dos Glosadores, por ele fundada, reconstituiu e classificou metodicamente o legado dos juristas romanos durante os cem anos seguintes. A eles se seguiram, nos séculos XIV e XV, os "Comentadores", mais interessados na aplicação contemporânea das normas jurídicas romanas, que na análise erudita de seus princípios teóricos; e no processo de adaptação do direito romano às condições drasticamente modificadas da época, eles ao mesmo tempo adulteraram a sua forma primitiva e a depuraram de seus conteúdos particularistas.¹³ A própria infidelidade de suas transposições da jurisprudência latina, paradoxalmente, "universalizou-a", ao eliminar as amplas partes do direito civil romano estritamente relacionadas às condições históricas da Antiguidade (por exemplo, naturalmente, o seu tratamento exaustivo da escravidão).¹⁴ Fora da Itália, os conceitos jurídicos romanos começaram a difundir-se gradualmente, a partir de sua redescoberta original do século XII. No final da Idade Média, nenhum país importante da Europa ocidental escapara a este processo. Mas a "assimilação" decisiva do direito romano — o seu triunfo jurídico generalizado — teria lugar na época do Renascimento, concomitantemente à vitória do absolutismo. As razões históricas de seu profundo impacto foram de duas ordens e refletiram a natureza contraditória do próprio legado romano original.

Do ponto de vista econômico, a recuperação e a introdução do direito civil clássico foram fundamentalmente propícias à expansão do livre capital na cidade e no campo, pois a grande marca distintiva do direito civil romano fora a sua concepção de propriedade privada absoluta e incondicional. A concepção clássica da propriedade *quiritária* virtualmente se perdera nas sombrias profundezas dos primórdios do

(13) Ver H. D. Hazeltine, "Roman and Canon Law in the Middle Ages", *The Cambridge Medieval History*, V, Cambridge, 1968, pp. 737-41. O classicismo renascentista propriamente dito viria consequentemente a ser muito crítico em relação à obra dos Comentadores.

(14) "Agora que este direito foi transposto para situações de fato inteiramente estranhas, desconhecidas na Antiguidade, a tarefa de 'construir' a situação de um modo logicamente impecável torna-se a tarefa quase exclusiva. Deste modo, essa concepção de direito que ainda hoje predomina, e que vê no direito um complexo de 'normas' logicamente coerente e sem lacunas, à espera de ser 'aplicado', tornou-se a concepção clássica do pensamento jurídico." Weber, *Economy and Society*, II, p. 855.

feudalismo. Como vimos, o modo de produção feudal definia-se precisamente pelos princípios jurídicos da propriedade "escalonada" ou condicional, complemento de sua soberania parcelada. Tal estatuto de propriedade adaptava-se bem à economia predominantemente natural que surgiu na Idade das Trevas; entretanto, nunca fora totalmente adequado ao setor urbano que se desenvolvera na economia medieval. Assim, o ressurgimento do direito romano durante a Idade Média já resultara em esforços jurídicos no sentido de "endurecer" e delimitar noções de propriedade inspiradas nos preceitos clássicos então disponíveis. Uma dessas tentativas foi a criação, no final do século XII, da distinção entre *dominium directum* e *dominium utile*, para justificar a existência de uma hierarquia de vassalagem e, portanto, de uma multiplicitude de direitos sobre a mesma terra.¹⁵ Outra foi a noção tipicamente medieval de *seisin*, uma concepção intermediária entre a "propriedade" e a "posse" latinas, que garantia uma propriedade protegida contra eventuais apropriações e reivindicações conflitantes, embora mantendo o princípio feudal dos títulos múltiplos sobre o mesmo objeto: o direito de *seisin* não era nem exclusivo nem perpétuo.¹⁶ O ressurgimento pleno da idéia de propriedade privada absoluta da terra foi um produto do início da época moderna. Foi apenas quando a produção e a troca de mercadorias atingiram níveis globais — tanto na agricultura quanto nas manufaturas — iguais ou superiores aos da Antiguidade, que os conceitos jurídicos criados para codificá-los puderam ganhar influência outra vez. A máxima *superficies solo cedit* — propriedade única e incondicional da terra — tornou-se então, pela segunda vez, um princípio operacional na propriedade agrária (embora, de modo algum dominante), precisamente devido à difusão das relações mercantis no campo, que iria definir a longa transição do feudalismo ao capitalismo no Ocidente. Nas próprias cidades desenvolvera-se espontaneamente um direito comercial relativamente avançado, durante a Idade Média. No seio da economia urbana, como vimos, a troca de mercadorias atingira já, na época medieval, um considerável dinamismo, e em certos aspectos importantes as suas formas de expressão

(15) Ver a discussão desta questão em J.-P. Lévy, *Histoire de la Propriété*, Paris, 1972, pp. 44-6. Um outro efeito secundário irônico dos esforços no sentido de uma nova clareza jurídica inspirados pelas pesquisas medievais dos códigos romanos foi, com certeza, o apagamento da definição dos servos como *glebae adscripti*.

(16) Sobre a importação do conceito de *seisin*, ver P. Vinogradoff, *Roman Law in Medieval Europe*, Londres, 1909, pp. 74-7, 86, 95-6; Lévy, *Histoire de la Propriété*, pp. 40-2.

jurídica eram mais avançadas que os próprios precedentes romanos: por exemplo, o primitivo direito das sociedades e o direito marítimo. Mas também aí faltava uma estrutura uniforme de teoria e processos jurídicos. A superioridade do direito romano para a prática mercantil nas cidades residia, assim, não somente em suas bem definidas noções de propriedade absoluta, mas nas suas tradições de equidade, em seus critérios racionais de prova e na ênfase dada a uma magistratura profissional — vantagens que os tribunais consuetudinários normalmente não ofereciam.¹⁷ A assimilação do direito romano na Europa do Renascimento foi, assim, um indício da difusão das relações capitalistas nas cidades e no campo: *economicamente*, ela correspondia aos interesses vitais da burguesia comercial e manufatureira. Na Alemanha, país onde o impacto do direito romano foi mais dramático, desbancando repentinamente os tribunais locais na pátria do direito consuetudinário teutônico, no final do século XV e século XVI, o impulso inicial para sua adoção ocorreu nas cidades do sul e do oeste e penetrou pela base, através da pressão dos litigantes urbanos em prol de um direito de expressão clara aplicado por magistrados profissionais.¹⁸ Entretanto, foi rapidamente adotado pelos príncipes alemães e aplicado em seus territórios numa escala ainda mais impressionante, a serviço de finalidades muito diversas.

Politicamente, o florescimento do direito romano respondia às exigências constitucionais dos Estados feudais reorganizados da época. Com efeito, não restam dúvidas de que, na escala europeia, a determinante *primordial* da adoção da jurisprudência romana reside na tendência dos governos monárquicos à crescente centralização dos poder-

(17) Há ainda muito a investigar sobre a relação entre o primitivo direito medieval e o direito romano nas cidades. O avanço relativo das normas jurídicas que regeram o mundo romano, como vimos, não conhecia sociedades empresariais e compreendia um Mediterrâneo unitário. Por conseguinte, não havia razão para que desenvolvesse qualquer coisa que aquilo que no Renascimento aparecia como prática contratual "medieval", bem pode ter sido, muitas vezes, originalmente informado por preceitos jurídicos derivados da Antiguidade. Vinogradoff tinha certeza de que o direito contratual romano exercera uma influência direta sobre os códigos comerciais da burguesia urbana durante a Idade Média: *Roman Law in Mediaeval Europe*, pp. 79-80, 131. A propriedade imobiliária urbana, com as suas "*burgage tenures*" (posse urbanas), esteve sempre mais próxima das normas romanas do que a propriedade rural da Idade Média, evidentemente.

(18) Wolfgang Kunkell, "The Reception of Roman Law in Germany: an Introduction", e Georg Dalme, "On the Reception of Roman and Italian Law in Germany", in G. Strauss (Org.), *Pre-Reformation Germany*, Londres, 1972, pp. 271, 274-6, 278-284-92.

res. Não custa recordar que o sistema jurídico romano compreendia dois setores distintos e aparentemente contrários: o direito civil, que regulamentava as transações econômicas entre os cidadãos, e o direito público, que regia as relações políticas entre o Estado e os seus súditos. O primeiro constituía o *jus*, o último a *lex*. O caráter juridicamente incondicional da propriedade privada, consagrado em um, encontrava o seu equivalente contraditório na natureza formalmente absoluta da soberania imperial, exercida pela outra, pelo menos a partir do Domínio. Foram os princípios teóricos deste *imperium* político que exerceram uma profunda influência e atração sobre as novas monarquias da Renascença. Se o ressurgimento das noções de propriedade quiritária ao mesmo tempo traduzia e fomentava a expansão geral da troca de mercadorias nas economias de transição da época, o revivescimento das prerrogativas autoritárias do Domínio expressavam e consolidavam a concentração do poder de classe aristocrático num aparelho de Estado centralizado que constituía a reação da nobreza àquele processo. O duplo movimento social inscrito nas estruturas do absolutismo do Ocidente encontrou, então, a sua harmonia jurídica na reintrodução do direito romano. A famosa máxima de Ulpiano — *quod principi placuit legis habet vicem*, "a vontade do príncipe tem força de lei" — tornou-se um ideal constitucional das monarquias do Renascimento, em todo o Ocidente.¹⁹ A noção complementar de que os reis e os príncipes eram eles próprios *legibus solutus*, isto é, isentos de restrições legais anteriores, proporcionaram os protocolos jurídicos para a supressão dos privilégios medievais, ignorando os direitos tradicionais e subordinando as imunidades privadas.

Em outros termos, à intensificação da propriedade privada na base contrapôs-se o incremento da autoridade pública no topo, corporificada no poder discricionário do monarca. Os Estados absolutistas ocidentais fundamentavam seus novos objetivos em precedentes clássicos: o direito romano era a mais poderosa arma intelectual disponível para o seu programa característico de integração territorial e centralismo administrativo. Com efeito, não foi por acidente que a única monarquia medieval que alcançou completa emancipação de quaisquer restrições representativas ou corporativas tenha sido o papado, primeiro sistema político da Europa feudal a utilizar a jurisprudência romana em grande escala, com a codificação do direito canônico nos séculos XII e XIII. A reivindicação papal de *plenitudo potestatis* no seio

(19) Um ideal, mas de modo algum o único: veremos que a prática corrompia a teoria. O absolutismo esteve sempre muito mais próximo da realidade do que a prática corrompia a teoria.

da Igreja estabeleceu o precedente para as futuras pretensões dos príncipes seculares, com frequência realizadas precisamente contra a exortação religiosa daquela. Além disso, da mesma forma que os juristas canônicos do papado essencialmente construíram e operaram os seus amplos controles administrativos sobre a Igreja, os burocratas semiprofissionais versados no direito romano constituíram-se nos principais funcionários executivos dos novos Estados monárquicos. As monarquias absolutistas do Ocidente contaram com uma camada especializada de juristas para prover às suas máquinas administrativas: os *letrados* na Espanha, os *maîtres de requêtes* na França, os *doctores* na Alemanha. Imbuídos das doutrinas romanas da autoridade decretal do príncipe e das noções romanas de normas jurídicas unitárias, tais burocratas-juristas foram os zelosos executores do centralismo monárquico no primeiro século crítico de construção do Estado absolutista. Mais do que qualquer outra força, foi a chancela deste corpo internacional de juristas que romanizou os sistemas jurídicos da Europa ocidental na Renascença. Efetivamente, a transformação do direito refletia inevitavelmente a distribuição de poder entre as classes proprietárias da época: o absolutismo, enquanto aparelho de Estado reorganizado de dominação da nobreza, foi o principal arquiteto da assimilação do direito romano na Europa. Mesmo aí, como na Alemanha, onde as cidades autônomas iniciaram o movimento, foram os príncipes que se apossaram dele e o puseram à prova; e onde, como na Inglaterra, o poder monárquico falhou em impor o direito civil, ele não ganhou raízes no meio urbano.²⁰ No processo sobredeterminado do revivescimento romano, coube à pressão política do Estado dinástico a primazia: as demandas de "clareza" monárquica predominaram sobre as de "certeza" mercantil.²¹ O acréscimo em racionalidade formal, ainda extrema-

(20) O direito romano nunca se naturalizou na Inglaterra, em grande parte devido à centralização precoce do Estado anglo-normando, cuja unidade administrativa tornou a monarquia inglesa relativamente indiferente às vantagens do direito civil, durante a sua difusão medieval: ver os pertinentes comentários de N. Cantor, *Medieval History*, Londres, 1963, pp. 345-49. No início da época moderna, as dinastias Tudor-Stuart introduziram novas instituições jurídicas similares às do direito civil (Chancery, Treasurers, Tribunal da Marinha, Tribunal do Lord Chancellor), mas estas foram incapazes de prevalecer sobre as do direito comum: após violentos conflitos entre as duas, no início do século XVII, a Revolução Inglesa de 1640 consolidou a vitória das últimas. Para algumas reflexões sobre este processo, ver W. Holdsworth, *A History of English Law*, Londres, 1924, pp. 284-5.

(21) Estas foram as duas expressões usadas por Weber para designar os interesses respectivos das duas forças que trabalhavam pela romanização: "Assim, enquanto as classes burguesas procuram obter 'certeza' na administração da justiça, o corpo de fun-

mente imperfeita e incompleta, dos sistemas jurídicos dos primórdios da Europa moderna foi preponderantemente obra do absolutismo aristocrático.

O efeito supremo da modernização jurídica foi, portanto, o reforço da dominação da classe feudal tradicional. O paradoxo aparente de tal fenômeno refletiu-se em toda a estrutura das próprias monarquias absolutistas — combinações exóticas e híbridas cuja "modernidade" superficial traía frequentemente um arcaísmo subterrâneo. Este traço aparece claramente a partir de uma análise das inovações institucionais que anunciaram e caracterizaram o seu aparecimento: exercício, burocracia, tributação, comércio e diplomacia. Vale considerá-los sumariamente nesta ordem: Tem-se salientado muitas vezes que o Estado absolutista foi o pioneiro do exército profissional, que, com a revolução militar introduzida em fins do século XVI e no século XVII por Maurício de Orange, Gustavo Adolfo e Wallenstein (treinamento da infantaria de linha pelos holandeses; salva de cavalaria e sistema de pelotão, pelos suecos; comando vertical unitário, pelos tchecos), cresceu enormemente em volume.²² Os exércitos de Felipe II montavam a cerca de 60 mil homens, enquanto cem anos mais tarde os de Luís XIV atingiam 300 mil. Todavia, tanto a forma como a função destas tropas divergiam imensamente daquelas que depois se tornariam características do Estado burguês moderno. Não eram, normalmente, uma força nacional formada por recrutas, mas uma massa heterogênea na qual os mercenários estrangeiros desempenhavam um papel constante e central. Tais mercenários eram em geral recrutados nas áreas exteriores ao perímetro das novas monarquias centralizadas, com frequência regiões montanhosas especializadas em fornecê-los: os suíços foram os *guzes* da primeira fase da Europa moderna. Os exércitos franceses, holandeses, espanhol, austríaco ou inglês incluíam subidos, albaneses, suecos, irlandeses, valáquios, turcos, húngaros ou italianos.²³ Com certeza, a mais óbvia razão para o fenômeno mercenário foi a natural

classe está geralmente interessada na 'clareza' e na 'ordem' do direlito". Ver a sua excelente análise em *Economy and Society*, II, pp. 847-8.

(22) Michael Roberts, "The Military Revolution, 1560-1660", em *Essays in Swedish History*, Londres, 1967, pp. 195-225 — um texto básico; *Gustavus Adolphus. A History of Sweden 1611-1632*, Londres, 1958, vol. II, pp. 169-89. Roberts talvez superestime o crescimento quantitativo dos exércitos nesse época.

(23) Victor Kiernan, "Foreign Mercenaries and Absolute Monarchy", *Past and Present*, n.º 11, abril de 1957, pp. 66-86, republicado em T. Aston (Org.), *Crisis in Europe 1560-1660*, Londres, 1965, pp. 117-40, constitui uma incomparável abordagem do fenômeno mercenário.

recusa da nobreza em armar os seus próprios camponeses em larga escala. "É praticamente impossível treinar todos os súditos de uma comunidade nas artes da guerra e ao mesmo tempo mantê-los obedientes às leis e aos magistrados", confidenciava Jean Bodin. "Foi esta talvez a principal razão pela qual Francisco I dissolveu, em 1534, os sete regimentos, cada um com 6 mil soldados de infantaria, que criara em seu reinado."²⁴ Em contrapartida, podia-se contar com as tropas mercenárias, ignorantes da própria língua da população local, para esmagar a rebelião social. Os *Landknechten* alemães ocuparam-se dos levantes camponeses de 1549 no East Anglian, na Inglaterra, enquanto os arcabuzeiros italianos asseguraram a liquidação da revolta rural no West Country; os Guardas Suíços ajudaram a reprimir os guerrilheiros *bouronnais* e camisações de 1662 e 1702, na França. A importância vital dos mercenários, já cada vez mais visível no final da Idade Média, do País de Gales à Polónia, não foi apenas um expediente temporário do absolutismo, na aurora da sua existência: ela o marcaria até a sua própria extinção, no Ocidente. No final do século XVIII, mesmo após a introdução do recrutamento obrigatório nos principais países da Europa, até dois terços de um dado exército "nacional" podiam se compor de soldadesca estrangeira contratada.²⁵ O exemplo do absolutismo prussiano, que ao mesmo tempo convidava e raptava efetivos fora de suas fronteiras, através de leilões ou de envolvimento, serve para lembrar-nos de que não havia necessariamente uma distinção nítida entre os dois.

Simultaneamente, entretanto, a função destas novas e vastas aglomerações de soldados era também visivelmente distinta daquela dos futuros exércitos capitalistas. Não se dispõe até hoje de uma teoria marxista das variáveis funções sociais da guerra nos diferentes modos de produção. Não é este o lugar para aprofundar o assunto. No entanto, pode-se defender que a guerra era possivelmente o mais *racional* e *rápido* modo de expansão da extração de excedentes ao alcance de qualquer classe dominante sob o feudalismo. A produtividade agrícola, como vimos, não foi de forma alguma estagnada durante a Idade Média: como tampouco o foi o volume de comércio. Mas ambos cresceram bastante vagarosamente para os senhores, em comparação com os súbitos e maciços "rendimentos" propiciados pelas conquistas territoriais, entre as quais as invasões normandas da Inglaterra e da Sicília.

(24) Jean Bodin, *Les Six Livres de la République*, Paris, 1578, p. 669.

(25) Walter Dorn, *Competition for Empire*, Nova Iorque, 1940, p. 83.

a captura de Nápoles pelos angevinos ou a conquista castelhana da Andaluzia constituiriam apenas os exemplos mais espetaculares. É lógico, portanto, que a definição social da classe dominante feudal fosse militar. A racionalidade econômica da guerra numa tal formação social é específica: ela é uma maximização da riqueza cujo papel não se pode comparar ao que desempenha nas formas desenvolvidas do modo de produção subsequente, dominado pelo ritmo básico da acumulação de capital e pela "transformação constante e universal" (Marx) dos fundamentos econômicos de todas as formações sociais. A nobreza era uma classe de proprietários de terra cuja profissão era a guerra: a sua vocação social não era um acréscimo exterior mas uma função intrínseca de sua posição econômica. O meio normal da competição intercapitalista é econômico, e sua estrutura é tipicamente aditiva: ambas as partes rivais podem expandir-se e prosperar — embora de forma desigual — ao longo de uma única confrontação, porque a produção de mercadorias manufaturadas é intrinsecamente ilimitada. O meio típico da rivalidade interfeudal, ao contrário, era militar e a sua estrutura era sempre, potencialmente, a do conflito de soma-zero do campo de batalha, através do qual perdiam-se ou se conquistavam quantidades fixas de terra. Porque a terra é um monopólio natural: não pode ser indefinidamente estendida, apenas redividida. O objeto explícito da dominação da nobreza era o território, independentemente da população que o habitava. A terra como tal, não a língua, definia os parâmetros naturais de seu poder. A classe dominante feudal era, portanto, essencialmente móvel num sentido em que uma classe dominante capitalista nunca o seria. O próprio capital é *par excellence* internamente móvel, permitindo, desse modo, aos seus detentores fixarem-se num plano nacional: a terra é nacionalmente imóvel, e os nobres tinham que viajar para tomar posse dela. Assim, um determinado baronato ou uma linhagem podiam transferir sem transtornos a sua residência de uma ou outra outra parte do continente. As linhagens angevinas podiam governar diferentemente na Hungria, na Inglaterra ou em Nápoles; as normandas na Antioquia, na Sicília ou na Inglaterra; as borgonhasas em Itália ou na Zelândia; as luxemburguesas na Renânia ou na Boêmia; as flamengas no Artois ou em Bizâncio; as dos Habsburgos na Áustria, nos Países Baixos ou na Espanha. Nestas várias terras, não era necessário que os senhores e os camponeses compartilhassem de um mesmo idioma. Os territórios públicos formavam um *continuum* com os domínios privados e o instrumento clássico para a sua aquisição era a guerra, a qual obviamente distarcada com protestos de legitimidade religiosa ou genealógica. A guerra não era o "esporte" dos príncipes, era a

mias modernas e da ascensão relativa no seio destas, da burguesia mercantil e manufatureira. Não obstante, em reforço ao que se disse, a própria integração desta no aparelho de Estado, através da aquisição privã e da herança de posições e honras públicas, marcou a sua assimilação subordinada a uma organização política feudal, na qual a nobreza constituía sempre, necessariamente, o topo da hierarquia social. Os *officers* dos *parlements* franceses, que jogavam com o republicanismo municipal e patrocinaram as mazarinadas nos anos de 1650, vieram a tornar-se o baluarte mais obstinado da reação aristocrática na década de 1780. A burocracia absolutista tanto registrou a ascensão do capital mercantil como a impediu.

Se a venda de cargos era um meio indireto de aumentar os rendimentos provenientes da nobreza e da burguesia mercantil, em termos vantajosos para elas, o Estado absolutista também, e acima de tudo, tributava, evidentemente, os pobres. A transição econômica das obrigações em trabalho para as rendas em dinheiro, no Ocidente, foi acompanhada pelo surgimento dos impostos régios lançados para a guerra, os quais, na longa crise feudal do fim da Idade Média, tinham sido um dos principais motivos dos desesperados levantes camponeses da época. "Uma cadeia de revoltas camponesas voltadas claramente contra a cobrança de impostos explodiu em toda a Europa... Pouco havia a escolher entre os forrageadores e os exércitos amigos ou inimigos: uns levavam tanto como os outros. Então, apareciam os coletores de impostos e varriam o que podiam encontrar. E, por último, os senhores recuperavam de seus homens as quantias de 'ajuda' que eles próprios eram obrigados a pagar para seu soberano. Não há dúvida de que, de todos os males que os afligiam, os camponeses suportavam mais penosamente e com menos paciência os encargos de guerra e os impostos remotos."³² Quase por toda a parte, o peso esmagador dos impostos — *taille* e *gabelle* na França, ou *servicios* na Espanha — recaía sobre os pobres. Não existia a concepção jurídica do cidadão sujeito ao fisco pelo simples fato de pertencer à nação. Na prática, a classe senhorial estava, em toda a parte, efetivamente isenta de impostos diretos. Assim, Porschnev denominou corretamente as novas taxas impostas pelos Estados absolutistas de "renda feudal centralizada" em oposição às obrigações senhoriais que constituíam a "renda feudal local".³³ tal sistema duplo de exações conduziu a uma angustiada épi-

(32) Dudy, *Rural Economy and Country Life in the Mediaeval West*, p. 333.

(33) B. F. Porschnev, *Les Soulèvements Populaires en France de 1623 à 1648* Paris, 1965, pp. 395-6.

demia de rebeliões dos pobres, na França do século XVII, onde os nobres das províncias freqüentemente jogavam os seus próprios camponeses contra os coletores de impostos, para melhor poderem extorquir-lhes seus tributos locais. Os funcionários do fisco tinham que ser guardados por unidades de fuzileiros a fim de estarem aptos a desempenhar as suas funções nas zonas rurais: reencarnações, de tipo moderno, da unidade imediata da coerção político-legal com a exploração econômica constitutiva do modo de produção feudal.

As funções econômicas do absolutismo não se esgotavam, entretanto, no seu sistema tributário e de funcionalismo. O mercantilismo foi a doutrina dominante da época e apresenta a mesma ambigüidade da burocracia destinada a impô-lo, com a mesma regressão subjacente a um protótipo anterior. O mercantilismo requeria, indubitavelmente, a supressão de barreiras particularistas no interior da monarquia nacional e empenhava-se em criar um mercado interno unificado para a produção de mercadorias. Com o objetivo de aumentar o poder do Estado diante dos outros Estados, encorajava a exportação de mercadorias, ao mesmo tempo que proibia exportações de ouro e prata e de moeda, na crença de que existia uma "quantidade fixa de comércio e riqueza no mundo. Na famosa frase de Heckscher: "O Estado era o sujeito e o objeto da política econômica mercantilista".³⁴ Na França, as suas criações características foram as manufaturas reais e as corporações regulamentadas pelo Estado; na Inglaterra, as companhias privilegiadas. A linhagem medieval e corporativa das primeiras dispensas comerciais, a reveladora fusão da ordem econômica com a política nas últimas era motivo de escândalo para Adam Smith. Com efeito, o mercantilismo representava as concepções de uma classe dominante

(34) Heckscher defendeu que o objetivo do mercantilismo era aumentar o "poder do Estado", mas do que a "riqueza das nações" e isto significava uma subordinação das atividades econômicas às "considerações de poder", para usar as expressões de Bacon (com base nisto, Bacon louvava Henrique VII por ter limitado as importações de tecidos e metais ingleses). Numa réplica vigorosa, Viner não teve dificuldades em mostrar que a maior parte dos teóricos mercantilistas conferiam, ao contrário, igual importância a todos os aspectos da atividade econômica que os dois eram compatíveis. "Power versus Plenty as Policies of Foreign Policy in the 17th and 18th Centuries", *World Politics*, I, nº 1, (outono de 1959). O mesmo tempo, Viner subestimava claramente a diferença entre a teoria e a prática. Muitos teóricos mercantilistas e as *tailles-faire* que se seguiram. Na verdade, tanto Heckscher quanto Viner ignoravam o sistema político na época de transição que gerou as teorias mercantilistas. Deixar qual dos dois teve "primazia" sobre o outro constitui um anacronismo. Provavelmente não havia na prática uma separação tão rígida entre eles, até o advento

feudal que se adaptara a um mercado integrado e preservava ainda a sua perspectiva essencial na unidade do que Francis Bacon denominou "considerações de fatura" e "considerações de poder". As doutrinas burguesas clássicas do *laissez-faire*, com a sua rigorosa separação formal entre os sistemas político e económico, viriam a constituir o seu antípoda. O mercantilismo era precisamente uma teoria da intervenção coerente do Estado político no funcionamento da economia, no interesse comum da prosperidade de uma e do poder do outro. Logicamente, enquanto o *laissez-faire* era coerentemente "pacifista", insistindo nos benefícios da paz entre as nações para o fomento do comércio internacional mutuamente lucrativo, a teoria mercantilista (Montchretien, Bodin) era fortemente "belicista", enfatizando a necessidade e a rentabilidade da guerra.³⁵ E, vice-versa, o objetivo de uma economia forte era a realização exitosa de uma política externa voltada para a conquista. Colbert dizia a Luís XIV que as manufaturas reais eram os seus regimentos económicos e as corporações os seus exércitos de reserva. Este expoente máximo do mercantilismo, que restaurou as finanças do Estado francês em dez miraculosos anos de intendência, lançou, assim, seu soberano na fatídica invasão da Holanda, em 1672, com este significativo conselho: "Se o rei submettesse todas as Províncias Unidas à sua autoridade, o comércio delas tornar-se-ia o comércio dos súditos de sua majestade e nada mais haveria a reclamar".³⁶ Quatro décadas de conflito europeu iriam seguir-se a esta amostra de raciocínio económico, que capta perfeitamente a lógica social da agressão absolutista e do mercantilismo predatório: o comércio dos holandeses tratado como o território dos anglo-saxões ou os domínios dos mouros, um objeto físico a ser tomado e usufruído pela força militar, como modo natural de apropriação, e possuído permanentemente daí em diante. A ilusão de ótica deste juízo particular não lhe retira a representatividade: era com esses olhos que os Estados absolutistas se contemplavam. As teorias mercantilistas da riqueza e da guerra estavam na verdade, conceitualmente interligadas: o modelo de comércio mundial do soma-zero, que inspirava seu protecionismo económico, derivou-se do modelo de política internacional de soma-zero, inerente ao seu belicismo.

O comércio e a guerra não eram evidentemente as únicas ativ-

(35) E. Silberman, *La Guerre dans la Pensée Economique du XVIe au XVIIIe Siècle*, Paris, 1939, pp. 7-122.

(36) Pierre Goubert, *Louis XIV et Vingt Millions de Français*, Paris, 1966, p. 99.

dades externas do Estado absolutista no Ocidente. O seu outro grande esforço era investir na *diplomacia*. Esta foi uma das grandes invenções institucionais da época — inaugurada na área miniatral da Itália do século XV, institucionalizada aí com a Paz de Lodi e adotada na Espanha, França, Inglaterra, Alemanha e em toda a Europa, durante o século XVI. A diplomacia foi, com efeito, a indelével marca de nascimento do Estado renascentista: com o seu surgimento, nasceu na Europa um sistema política internacional, no qual havia uma perpétua "sondagem dos pontos fracos do meio ambiente de um Estado ou dos perigos provenientes de outros Estados".³⁷ A Europa medieval nunca fora composta por um conjunto claramente demarcado de unidades políticas homogêneas — um sistema estatal internacional. O seu mapa político compunha-se de inextricáveis sobreposições e emaranhados, onde instituições jurídicas diversas se achavam geograficamente entrecruzadas e estratificadas e onde proliferavam múltiplas vassalagens, suseranias assimétricas e enclaves irregulares.³⁸ Neste intrincado labirinto não havia possibilidade de surgimento de um sistema diplomático formal, porque não havia uniformidade ou equivalência dos parceiros. O conceito de uma cristandade latina à qual pertenceriam todos os homens fornecia uma matriz ideológica universalista para os conflitos e decisões, reverso da extrema heterogeneidade particularista das próprias unidades políticas. Desse modo, as "embaixadas" eram viagens de cortesias esporádicas e não-remuneradas, que podiam ser trocadas tanto por vassallos ou subvassallos dentro de um dado território, como entre príncipes de dois territórios ou entre um príncipe e seu suserano. A construção da pirâmide feudal nas novas monarquias centralizadas da

(37) B. P. Hroch, "Les Rapports Politiques de l'Europe Occidentale et de l'Europe Orientale à l'Époque de la Guerre de Trente Ans", *XIe Congrès International d'Histoire*, Upsala, 1960, p. 161: uma incursão extremamente especulativa no território das instituições de seus colegas ocidentais, não é um rígido "dogma" que constitui a sua falha mais importante mas uma excessiva "ingenuidade".

(38) Este mesmo facto que faz dele um historiador imaginativo e original. São bem conhecidos os breves rastos do final de seu ensaio sobre o conceito de "um sistema internacional".

Europa renascentista produziu, pela primeira vez, um sistema formalizado de pressão e intercâmbio entre Estados, com o estabelecimento das novas instituições das embaixadas fixas e recíprocas no exterior, chancelarias permanentes para as relações exteriores e comunicações e relatórios diplomáticos secretos, amparados pelo recente conceito de "extraterritorialidade".³⁹ O espírito resolutamente secular de egoísmo político, que a partir de então inspirou a prática da diplomacia, encontrou limpa expressão em Ermolão Barbaro, o embaixador veneziano que foi o seu primeiro teórico: "O primeiro dever de um embaixador é exatamente o mesmo de qualquer outro servidor de um governo, isto é, fazer, dizer, aconselhar e pensar aquilo que possa melhor servir à preservação e ao engrandecimento de seu próprio Estado".

No entanto, tais instrumentos da diplomacia, embaixadores ou secretários de Estado, não eram as armas de um moderno Estado nacional. Enquanto tais, as concepções ideológicas de "nacionalismo" eram estranhas à natureza mais íntima do absolutismo. Os Estados monárquicos da nova era não desdenhavam a mobilização dos sentimentos patrióticos em seus súditos, nos conflitos políticos e militares que a todo momento opunham reciprocamente os vários reinos da Europa ocidental. Mas a existência difusa de um protonacionalismo popular na Inglaterra Tudor, na França Bourbon ou na Espanha Habsburgo era basicamente um indicio da presença burguesa no seio do sistema político,⁴⁰ sempre manipulado pelos príncipes ou soberanos, ao invés de dominá-los. A auréola nacional do absolutismo no Ocidente, frequentemente muito acentuada na aparência (Elizabete I, Luís XIV), era, na realidade, contingente e emprestada. As normas dominantes da época situavam-se em outro lugar. A instância última de legitimidade era a *dinastia*, não o território. O Estado era concebido como o patrimônio do monarca e, portanto, os títulos de propriedade dele poderiam ser obtidos por uma união de pessoas: *felix Austria*. O supremo estratagema da diplomacia era, assim, o casamento — espelho pacífico da guerra, que tantas vezes a provocou. Menos dispendiosa como acesso

(39) Para o conjunto dessa evolução da nova diplomacia na primeira fase da Europa moderna, ver a grande obra de Garrett Mattingly, *Renaissance Diplomacy*, Londres, 1955, *passim*. A citação de Barbaro é mencionada na p. 109.

(40) Evidentemente, as próprias massas rurais e urbanas manifestavam formas espontâneas de xenofobia: mas esta reação negativa tradicional às comunidades estrangeiras era bastante distinta da identificação nacional positiva que começou a aparecer nos meios burgueses cultos, no início da época moderna. A fusão das duas poderia, em situações de crise, gerar explosões patrióticas na base, de caráter incontrolável e sócio-cosmo: os Comuneros na Espanha ou a Liga na França.

para a expansão territorial que a agressão armada, a manobra matrimonial proporcionava resultados imediatos menores (em geral, apenas após uma geração) e estava sujeita, por conseguinte, aos acasos imprevisíveis da mortalidade, no intervalo entre a consumação de um pacto nupcial e a sua fruição política. Em vista disso, a longa variante do casamento muitas vezes levava diretamente ao curto atalho da guerra. A história do absolutismo está repleta de tais conflitos, cujos nomes o testificam: Guerras da Sucessão da Espanha, Áustria ou da Baviera. O seu resultado, na verdade, podia acentuar a "flutuação" de dinastias sobre os territórios que as ocasionara. Paris podia ser derrotada no ruinoso conflito militar sobre a sucessão espanhola; a casa de Bourbon herdaria Madrid. Também na diplomacia, o índice de dominação feudal no Estado absolutista é evidente.

Imensamente ampliado e reorganizado, o Estado feudal absolutista era, no entanto, contínua e profundamente sobre-determinado pela expansão do capitalismo no seio das formações sociais compostas do período moderno inicial. Tais formações eram, naturalmente, uma continuação de diferentes modos de produção sob a dominância — em definitivo — de um deles: o feudalismo. Todas as estruturas do Estado absolutista revelam, portanto, a influência à distância da nova economia, em ação no quadro de um sistema mais antigo: proliferavam as "capitalizações" híbridas de formas feudais, cuja própria perversão das instituições futuras (exército, burocracia, diplomacia, comércio) constituía uma apropriação de objetos sociais passados para reprodutíveis.

No entanto, as premonições de uma nova ordem social aí contidas não eram uma falsa promessa. A burguesia no Ocidente já era forte o bastante para deixar a sua marca indistinta no Estado, sob o absolutismo. Com efeito, o paradoxo aparente do absolutismo na Europa Ocidental — que ele representava fundamentalmente um aparelho para a proteção da propriedade e dos privilégios aristocráticos, enquanto ao mesmo tempo, os meios através dos quais tal proteção era provida podiam desenvolver *simultaneamente* assegurar os interesses básicos da classe mercantil e manufatureira emergentes. O Estado absolutista, portanto, crescentemente o poder político e esforçou-se por criar, em seus indivíduos mais uniformes, as campanhas de Richelieu contra os antigos burgueses na França, foram exemplos típicos. Aboliu um grande número de barreiras internas ao comércio e patrocinou tarifas externas contra os concorrentes estrangeiros; as medidas de Pombal no Portugal iluminista constituem um drástico exemplo. Proporcionou ao

anças públicas: os banqueiros de Augsburg, no século XVI, e os oligarcas genoveses, no século XVII, puderam fazer fortunas com os seus empréstimos ao Estado espanhol. Mobilizou a propriedade rural por meio do confisco das terras eclesiásticas: dissolução dos mosteiros, na Inglaterra. Propiciou rendimentos em sinecuras à burocracia: a *pau-lette*, na França, estabeleceu a posse estável delas. Patrocinou empreendimentos coloniais e companhias de comércio: ao mar Branco, às Antilhas, à baía de Hudson, à Luisiana. Em outras palavras, cumpriu certas funções parciais na *acumulação primitiva* necessária ao triunfo ulterior do próprio modo capitalista de produção. As razões que lhe permitiram desempenhar este papel "dual" residem na natureza específica do capital mercantil ou manufatureiro: já que nenhum deles assementava na produção de massa característica da indústria mecanizada propriamente dita, não exigiam, por si, uma ruptura radical com a ordem agrária feudal que ainda englobava a ampla maioria da população. O futuro mercado de trabalho e de consumo do capitalismo industrial. Em outros termos, podiam desenvolver-se dentro dos limites estabelecidos no quadro do feudalismo reorganizado. O que não quer dizer que o faziam em toda parte: em conjunturas específicas, conflitos políticos, religiosos ou econômicos podiam converter-se em explosões revolucionárias contra o absolutismo, após um certo período de maturação. Entretanto, sempre havia um *campo de comparabilidade* potencial, nesta fase, entre a natureza e o programa do Estado absolutista e as operações do capital mercantil e manufatureiro. Na competição internacional entre as várias nobrezas, que produzia o estado de guerra endêmico daquela época, o volume do setor de mercadorias no seio de cada patrimônio "nacional" era sempre de importância crítica para a sua força militar e política relativa. Toda monarquia tinha interesse, portanto, em concentrar tesouros e em incentivar o comércio sob a sua própria bandeira, na luta contra os seus rivais. Daí, o caráter "progressista" que os historiadores subsequentes tantas vezes conferiram às políticas oficiais do absolutismo. A centralização econômica, o protecionismo e a expansão ultramarina engrandeceram o Estado feudal tardio, ao mesmo tempo que beneficiaram a burguesia emergente. Expandiram os rendimentos tributáveis de um, fornecendo oportunidades comerciais à outra. As máximas circulares do mercantilismo, proclamadas pelo Estado absolutista, deram expressão eloquente a esta coincidência provisória de interesses. Com bastante propriedade, foi o duque de Choiseul quem declarou, nas últimas décadas do *ancien régime* no Ocidente: "Da armada dependem as colônias, das colônias o comércio, do comércio a capacidade de um Estado manter exércitos nu-

meros, expandir sua população e tornar possíveis as mais gloriosas e úteis empresas".⁴¹

No entanto, como o indica a cadência final de "gloriosas e úteis", o caráter irredutivelmente feudal do absolutismo permanecia. Era um Estado fundamentado na supremacia social da aristocracia e confinado aos imperativos da propriedade fundiária. A nobreza podia confiar o poder à monarquia e permitir o enriquecimento da burguesia: as massas estariam ainda à sua mercê. Nunca ocorreu nenhuma derrogação "política" da classe nobre no Estado absolutista. O seu caráter feudal acabava constantemente por frustrar ou falsificar as suas promessas ao capital. Os Fuggers acabaram por ser arruinados pelas bancarrotas dos Habsburgo; os nobres ingleses se apropriaram da maior parte das terras dos mosteiros; Luís XIV destruiu os benefícios da obra de Richelieu ao revogar o Édito de Nantes; os mercadores de Londres foram espoliados pelo projeto Cockayne; Portugal reverteu ao sistema Methuen após a morte de Pombal e os especuladores parisienses foram defraudados pela lei. Exército, burocracia, diplomacia e dinastia continuaram a ser um complexo feudal fortalecido que governava o conjunto da máquina de Estado e guiava os seus destinos. O domínio do Estado absolutista era o da nobreza feudal, na época de transição para o capitalismo. O seu fim assinalaria a crise do poder de sua classe: o advento das revoluções burguesas e a emergência do Estado capitalista.

(41) Citado por Gerald Graham, *The Politics of Naval Supremacy*, Cambridge, 1965, p. 17.